

# Câmara Municipal de Jacareí

## PALÁCIO DA LIBERDADE

### PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 83, DE 01.11.2019

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ENDOMETRIOSE, QUE OCORRERÁ NA SEMANA DO DIA 13 DE MARÇO DE CADA ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** VEREADOR DR. RODRIGO SALOMON.

**DISTRIBUÍDO EM:** 04 DE NOVEMBRO DE 2019  
**PRAZO FATAL:**  
**DISCUSSÃO ÚNICA**

<b>Aprovado em Discussão Única</b> Em ____ de ____ de ____ _____ Presidente	<b>REJEITADO</b> Em ____ de ____ de ____ _____ Presidente
<b>Aprovado em 1ª Discussão</b> Em ____ de ____ de ____ _____ Presidente	<b>ARQUIVADO</b> Em ____ de ____ de ____ _____ Setor de Proposituras
<b>Aprovado em 2ª Discussão</b> Em ____ de ____ de ____ _____ Presidente	Adiado em ____ de ____ de ____ Para ____ de ____ de ____ _____ Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em ____ de ____ de ____ Para ____ de ____ de ____ _____ Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em ____ de ____ de ____ Para ____ de ____ de ____ _____ Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	<b>Prazo das Comissões:</b> ____ / ____ / ____



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**



**PROJETO DE LEI**

***Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Conscientização sobre a Endometriose, que ocorrerá na semana do dia 13 de março de cada ano e dá outras providências.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Jacareí a Semana Municipal de Conscientização sobre a Endometriose, que ocorrerá na semana do dia 13 de março de cada ano.

**Parágrafo único:** A semana de que trata o caput deste artigo passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Jacareí.

**Art. 2º** A Semana Municipal de Conscientização sobre a Endometriose terá como objetivo:

I – Promover a divulgação de ações educativas, preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas à endometriose, por meio de “folders”, cartazes, palestras públicas, seminários ou conferências, e demais formas de divulgação e publicidade;

II – Contribuir para o desenvolvimento de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos pelas portadoras de endometriose;

III – Garantir a democratização de informações sobre as técnicas e procedimentos cirúrgicos e pós-cirúrgicos existentes nas áreas de endoscopia ginecológica e endometriose;

**Parágrafo único:** Na realização das campanhas e ações descritas neste artigo poderão ser envolvidas as redes públicas de ensino e de saúde, bem como as entidades relacionadas com a saúde da mulher e com o direito da mulher.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**



**AUTOR: VEREADOR DR. RODRIGO SALOMON.**

**Projeto de Lei – Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Conscientização sobre a Endometriose, que ocorrerá na semana do dia 13 de março e dá outras providências – Fls. 02.**

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

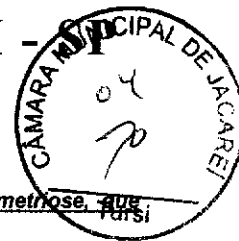
**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jacareí, 31 de outubro de 2019.

  
**Dr. RODRIGO SALOMON**  
**Vereador – PSDB**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ -**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**



**AUTOR: VEREADOR DR. RODRIGO SALOMON.**

**Projeto de Lei – Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Conscientização sobre a Endometriose, que ocorrerá na semana do dia 13 de março e dá outras providências – Fls. 03.**

**JUSTIFICATIVA:**

Submeto à apreciação dos Nobres Vereadores o presente projeto de lei, que tem como objetivo chamar a atenção para um problema muito comum e que afeta um número grande de mulheres, que é a Endometriose.

Essa doença produz um tecido no útero feminino, fora da cavidade uterina, é responsável na maioria das vezes pela infertilidade, ou seja, à dificuldade das mulheres de engravidar. Além disso, afeta diretamente a qualidade de vida da mulher, bem como, suas relações pessoais e profissionais. Apesar da gravidade da doença, a desinformação a respeito da endometriose leva ao diagnóstico tardio, agravando as condições de tratamento e prolongando o sofrimento.

A propositura tem também como finalidade, instituir no calendário do município, a Semana Municipal de Conscientização sobre a Endometriose, objetivando conscientizar o poder público, os profissionais da área da saúde e principalmente as mulheres, da importância do diagnóstico precoce da doença, como forma de se obter sucesso no seu tratamento, oferecendo a elas uma melhor qualidade de vida.

Diante do exposto, considerando justificadas as razões desta iniciativa e evidenciando o relevante interesse público, peço mais uma vez a colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Jacareí, 31 de outubro de 2019.

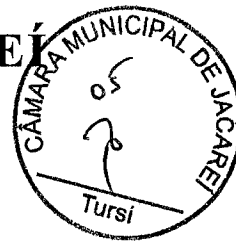
**Dr. RODRIGO SALOMON**

**Vereador – PSDB**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO: nº**  
**83 de 01 de novembro de 2019.**

**EMENTA:** Projeto de Lei. Institui a  
"Semana Municipal de Conscientização  
Sobre a Endometriose" no Município  
de Jacareí e dá outras providências.  
**Possibilidade.**

**Autor do Projeto de Lei:** Vereador Dr.  
**Rodrigo Salomon.**

## **PARECER Nº. 365 - METL- SAJ-11/2019**

Trata-se de **Projeto de Lei**, de autoria do nobre Vereador Dr. Rodrigo Salomon, com a finalidade de instituir a "**Semana de Conscientização Sobre a Endometriose**" no **Município de Jacareí** no dia 13 de março de cada ano e dá outras providências.

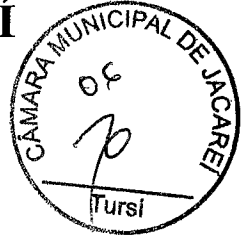
Tal projeto de lei apresentado pelo nobre vereador, tem por objetivo e finalidade, como disposto na justificativa "chamar a atenção para um problema muito comum que afeta um grande número de mulheres, que é a Endometriose" bem como "conscientizar o poder público, os profissionais da área da saúde e principalmente as mulheres, da importância do diagnóstico precoce da doença, como forma de se obter sucesso no seu tratamento, oferecendo a elas uma melhor qualidade de vida". (fl. 04)

É o breve relatório.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



## DA FUNDAMENTAÇÃO

A matéria versada neste projeto de lei transparece "interesse local", vez que trata da conscientização e maior informação para a população do Município acerca da doença, nos termos do inciso I do artigo 30<sup>1</sup> da Constituição Federal.

Vale dizer ainda, que a iniciativa deste Projeto de Lei não é exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme Lei Orgânica e Regimento Interno, respectivamente, transcritos abaixo:

Artigo 40 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

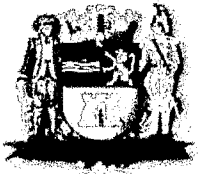
- I- criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- II- servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e vencimentos;
- III- criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;
- IV- matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;
- V - concessões e serviços públicos.

Parágrafo Único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

Art. 94 § 2º É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que:

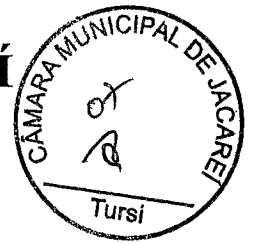
- I - disponham sobre matéria financeira;
- II - disponham sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Indireta ou fixação de sua remuneração;
- III - disponham sobre servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e vencimentos, ressalvados os casos de competência privativa da Câmara;
- IV - disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;
- V - disponham sobre matéria orçamentária e a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Portanto, o Projeto de Lei em questão não fere a Constituição Federal, nem tampouco a lei local, mostrando-se desta forma constitucional e legal.

É válido mencionar que pesquisamos a existência de possíveis ações diretas de inconstitucionalidade acerca do tema tratado e, nada fora constatado.

Além disso, cabe informar que em alguns Municípios<sup>2</sup> existem leis e projetos semelhantes a esse, como São Paulo, Gravataí e Curitiba.

## **CONSIDERAÇÕES**

O Projeto de Lei em questão possui uma nobre intenção, bem como um grande interesse social, em razão da importância de conscientizações de doenças que não são tão conhecidas pela sociedade.

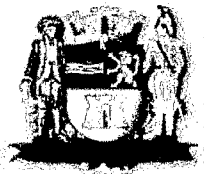
Contudo, devemos mencionar acerca do vocábulo "poderão", contido no parágrafo único do artigo 2º do projeto de lei em questão, pois, o Poder Executivo não necessita de "permissão" para que sejam "envolvidas as redes públicas de ensino e de saúde", sendo inócuo, podendo até mesmo, ser excluído.

Com relação ao artigo 3º, também entendemos pela configuração de uma possível ingerência, pois impõe a obrigatoriedade da regulamentação da lei pelo Poder Executivo.

<sup>2</sup> Disponível em <<https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-paulo/lei-ordinaria/2018/1693/16935/lei-ordinaria-n-16935-2018-altera-a-lei-n-14485-de-19-de-julho-de-2007-para-incluir-o-dia-municipal-da-conscientizacao-da-luta-contra-a-endometriose-a-ser-realizado-anualmente-no-dia-13-de-marco-e-da-outras-providencias>>. acesso em 05.11.2019.

Disponível em <<http://cmgravatai.rs.gov.br/noticia/projeto-de-lei-visa-conscientizar-sobre-endometriose-6148>> acesso em 05.11.2019.

Disponível em <[https://www.cmc.pr.gov.br/ass\\_det.php?not=31180#&panel1-1](https://www.cmc.pr.gov.br/ass_det.php?not=31180#&panel1-1)> acesso em 05.11.2019.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



## CONCLUSÃO

Portanto, o Projeto de Lei em questão possui condições para prosseguir, sendo devidamente constitucional e legal.

No entanto, recomendamos, a título de cautela, que sejam atendidas as considerações realizadas.

## COMISSÕES

Para o devido prosseguimento, deverão ser colhidos os pareceres das seguintes Comissões Permanentes de **Constituição e Justiça** e **Saúde e Assistência Social**.

Recebendo o Projeto de Lei parecer favorável das comissões e, sendo encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas **um turno de discussão e votação** e dependerá do voto favorável da **maioria simples** para sua aprovação, sendo o voto, **nominal**, em acatamento ao disposto nos arts. 122, § 1º cc art. 124, § 2º e 3º, III, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí.

É o parecer.

Jacareí, 06 de novembro de 2019.

**Mirta Eveliane Tamen Lazcano**  
**OAB/SP 250.244**  
**Consultor Jurídico Legislativo**

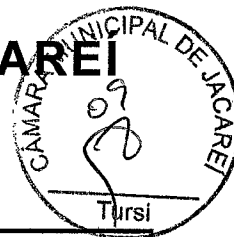
**Marcos Vinicius B. Mira**  
**Estagiário**





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



## Projeto de Lei nº 083/2019

**Ementa:** *Projeto de Lei de iniciativa Parlamentar que institui a semana municipal de conscientização sobre a endometriose, nos termos em que específica. Possibilidade. Constitucionalidade. Prosseguimento.*

### DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 365 – METL – SAJ – 11/2019 (fls. 05/08) por seus próprios fundamentos, inclusive no tocante as recomendações acerca dos artigos 2º e 3º que poderão ser implementadas via EMENDA.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 07 de novembro de 2019.

**Jorge Alfredo Cespedes Campos**

*Secretário-Diretor Jurídico*



**PARECER DA COMISSÃO 1 - CCJ**  
**CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

	<b><u>PLL N° 83/2019</u></b>	<b><u>PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO</u></b>
ASSUNTO:	Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Conscientização sobre a Endometriose, que ocorrerá na semana do dia 13 de março de cada ano e dá outras providências.	
AUTORIA:	VEREADOR DR. RODRIGO SALOMON	

Os integrantes da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
<b>PAULINHO DOS CONDUTORES</b> (Presidente)	Plenário	
<b>ADERBAL SODRÉ</b> (Relator)	Plenário	
<b>JUAREZ ARAÚJO</b> (Membro)	Plenário	

Justificativa: Em estudo ao projeto, observamos que o mesmo atende às exigências legais, conforme parecer jurídico da casa.

Câmara Municipal de Jacareí, 14 de novembro de 2019.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.



**PARECER DA COMISSÃO 5 - CSAS**  
**SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

	<b><u>PLL N° 83/2019</u></b>	<b><u>PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO</u></b>
ASSUNTO:	Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Conscientização sobre a Endometriose, que ocorrerá na semana do dia 13 de março de cada ano e dá outras providências.	
AUTORIA:	VEREADOR DR. RODRIGO SALOMON	

Os integrantes da Comissão Permanente de **SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
<b>DR. RODRIGO SALOMON</b> (Presidente)	FAVORÁVEL	
<b>DRA. MÁRCIA SANTOS</b> (Relator)		
<b>LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO</b> (Membro)	Plenário	

Justificativa: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, 14 de novembro de 2019.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.